



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 46

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 46

Página 2 de 6

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.030/2019.

*Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.928, de 13 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências”;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpcionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019:

#### Acréscimos

##### 02 04 00 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 97 – 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....40.000,00  
12.365.0005.2018.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 116 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....30.000,00

12.365.0005.2055.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 125 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....25.000,00

12.365.0005.2055.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 126 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....50.000,00

12.365.0005.2055.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 127 – 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....75.000,00

#### Reduções

##### 02 04 00 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1003.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 82 – 3.3.90.51.00 Obras e Instalações.....168.000,00

12.361.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 98 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....22.000,00  
12.361.0005.2018.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 117 – 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....30.000,00

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.928/2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.031/2019.

*Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.928, de 13 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências”;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpcionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 46

Página 3 de 6

Acréscimos

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.301.0006.2022.0000 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 146 – 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....40.000,00

10.305.0006.2068.0000 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 207 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....15.000,00

Reduções

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.301.0006.2025.0000 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 164 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....25.000,00

10.301.0006.2025.0000 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 165 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....15.000,00

10.302.0006.2027.0000 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 178 – 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....-15.000,00

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.928/2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL N°. 4.032/2019.

*Objeto: Transpõe recursos do orçamento vigente de 2019, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.928, de 13 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências”;

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019:

Acréscimos

02 06 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0007.2032.0000 Gestão em Ações de Assistência Social

Ficha 280 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....15.000,00

Reduções

02 06 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0007.2032.0000 Gestão em Ações de Assistência Social

Ficha 281 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....-10.000,00

08.244.0007.2032.0000 Gestão em Ações de Assistência Social

Ficha 290 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....5.000,00

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.928/2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 46

Página 4 de 6

Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.

unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.033/2019.

*Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.928, de 13 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019:

Acréscimos

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
15.452.0008.2036.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

Ficha 301 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....55.000,00

Reduções

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0008.2036.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

Ficha 302 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....-40.000,00

15.452.0008.2036.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

Ficha 307 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....-15.000,00

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.928/2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e

unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.034/2019.

*Objeto: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.950/2019 e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação:

02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER  
13.392.0010.2041.0000 Desenvolvimento das Atividades Culturais.....60.000,00

Ficha 349 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º. O crédito aberto na forma do art. 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0002.2003.0000 Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.....13.000,00

Ficha 15 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Jurídico

04.122.0002.2003.0000 Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.....2.000,00

Ficha 16 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 46

Página 5 de 6

## 02 02 00 SETOR DE FINANÇAS

04.123.0003.2007.0000 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças.....-15.000,00

Ficha 32 – 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

04.123.0003.2007.0000 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças.....-10.000,00

Ficha 33 – 3.2.90.22.00 Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato

## 02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

24.722.0010.2043.0000 Manutenção dos Serviços de Retransmissão Televisiva.....-10.000,00

Ficha 352 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

24.722.0010.2043.0000 Manutenção dos Serviços de Retransmissão Televisiva.....-10.000,00

Ficha 354 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.035/2019.

*Objeto: Determina férias aos servidores públicos municipais que já estão em períodos concessivos de gozo, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº. 47, de 11 de junho de 2015 e alterações, especificamente no Capítulo – Das Férias,

CONSIDERANDO, os apontamentos e pareceres de contas elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO, Ofício nº. 04, de 28 de março,

subscrito pelo Controle Interno Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Tanabi, providenciar a documentação necessária dos servidores públicos municipais, para gozarem suas férias adquiridas em períodos aquisitivos anteriores a 2018, a partir de 20 de setembro do corrente.

Art. 2. O Departamento Pessoal deverá obedecer prioritariamente, a escala de férias remetida àquele setor, no período determinado pelo Estatuto dos Servidores, ou seja, em outubro do exercício anterior.

Art. 3º. No caso das Secretarias, Diretorias, Encarregados não ter encaminhado à relação nominal de férias da sua respectiva unidade administrativa, o RH, conforme Sistema de Eletrônico, já concederá automaticamente as férias da seguinte forma:

a) Servidores Públicos Municipais que possuam: de 120 a 330 dias de férias a serem gozados: deverão obrigatoriamente tirar no mínimo 03(três) férias até o final do exercício de 2020.

b) Servidores Públicos Municipais que possuam: de 70 a 105 dias de férias a serem gozados: deverão obrigatoriamente tirar no mínimo de 02 (duas) férias até o final do exercício de 2020.

c) Servidores Públicos Municipais que possuam: de 30 a 60 dias de férias a serem gozados: deverão obrigatoriamente tirar suas respectivas férias até o final do exercício de 2020.

d) Os servidores não mencionados nos itens acima, deverão gozar suas férias de acordo com a organização de cada repartição.

§1º: Nos casos compreendidos, nas alíneas “a” e “b” os funcionários poderão goza-las ininterruptamente.

§2º: As férias serão gozadas de modo a se evitar a descontinuidade de cada repartição ou setor público.

Art. 4º. As férias somente poderão ser interrompidas, por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço devidamente declarado pelo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 46

Página 6 de 6

Prefeito do Município.

Art. 5º. Caso as férias não tenham sido gozadas por conveniência ou necessidade do serviço ou não usufruídas por motivo justo, poderão ser convertidas em tempo de serviço nos termos de legislação vigente, fundamentada pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretaria ou Diretoria Competente, ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Competirá a unidade de recursos humanos a partir da edição deste decreto:

I – Cadastrar as férias dos servidores no sistema de folha de pagamento, de acordo com a escala anual de férias, suplementar e extraordinária caso houver;

II – Comunicar diretamente a Secretaria da Administração e/ou Chefia de Gabinete o não cumprimento das disposições contidas neste Decreto, como qualquer irregularidade na fruição das férias;

III – Controlar a escala de férias e cobrar de cada unidade administrativa evitando acúmulos excessivos de férias não gozadas, sob pena de processo administrativo disciplinar a quem de direito.

Art. 7º. A acumulação ou interrupção de férias, a organização ou alteração da escala e o gozo de férias, em desconformidade com o disposto neste decreto ou o Estatuto do Servidor Público Municipal, caracterizará infração disciplinar, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de providências necessárias à aplicação das penalidades cabíveis, conforme cada caso.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 05 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração